

Exmo. Senhor Ministro Presidente do Tribunal
Superior Eleitoral.

Afirmo impedimento para continuar a funcionar no
processo.

Razões das mais relevantes levam-me a assim decidir. Já por uma vez pedi o seu arquivamento in limine, por motivos longamente expostos em meu parecer de fls.

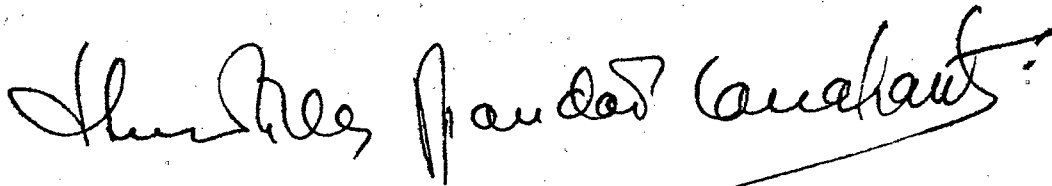
O pedido não mereceu deferimento, o seu prosseguimento, entretanto, não me pode constranger a renegar os pressupostos jurídicos sobre os quais fundei o aludido parecer. A tanto não me poderia levar a submissão às decisões deste E. Tribunal sempre dignas de acatamento e respeito.

Alem do mais, grave incidente levou-me a manifestar, em defeza da minha dignidade pessoal, o meu ponto de vista ideologico em face do partido acusado e contra ele.

São situações que deixaram o meu espieito perplexo ao reexaminar o processo e constituem serias restrições ao cumprimento integral do meu dever.

Seguindo os ditames da minha consciência e com a firme preocupação de não afastar-me da orientação mais severa no exercício do Ministério Público Eleitoral, cuja chefia me cabe, requeiro a V. Excia. a designação de um procurador ad hoc para funcionar neste processo.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1946.



Procurador Geral

Conclusão

nesta data faço estes autos
conclusos ao Sr. Ministro Pre-
sidente.

Em 6 de novembro de 1946

Aracy Schubert

Diretor Geral

N. em substituição

L. do Meio Ambiente

Rio 6 nov. 946

Nil

Revisão

Recebido na data supra.

Aracy Schubert
Dir. geral